



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

DETERMINA QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS ATACADO E VAREJO ADOTEM MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE, TANTO DOS SEUS FUNCIONÁRIOS COMO CLIENTES, PARA GARANTIR SEGURANÇA EM COMBATE AO CORONAVÍRUS, EM SEUS ESTABELECIMENTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º – Determina, no âmbito do Distrito Federal, que as redes de supermercados atacado e varejo adotem medidas de proteção à saúde, tanto de seus funcionários como cliente, para garantir segurança em combate ao Coronavírus em seus estabelecimentos.

Art. 2º - O estabelecimento fica a cargo de:

- I - Aferir a temperatura dos clientes e funcionários;
- II - Higienizar mãos e punhos dos clientes e funcionários;
- III - Higienizar carrinhos e cestos de compra;
- IV - Disponibilizar máscaras e luvas para os clientes e funcionários;
- V - Dispor de sabão e álcool em gel nos sanitários, bem como, em pontos estratégicos;
- VI - Higienizar as esteiras dos caixas, a cada compra dos clientes;
- VII - Estimular as chamadas "compras solidárias", que reduzem o número de pessoas nos supermercados;
- VIII - Instalar sinalização, adesivos e comunicação interna nas lojas orientando sobre a distância de dois metros entre as pessoas e recomendação de consumo consciente.

Parágrafo único. - A loja vai dispor de funcionários para a realização do que se trata o *caput*.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do

estabelecimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade principal de incentivar o combate a pandemia do Coronavírus que acomete o Distrito Federal e o resto do país.

O objetivo é otimizar o atendimento da população, abastecendo da forma mais ágil e segura os clientes, com o cuidado de resguardar a saúde dos colaboradores das redes de supermercados, que desempenham um papel fundamental neste momento. Com as devidas medidas sendo tomadas, como o controle de temperatura, a higienização de clientes e funcionários, os carrinhos e cestos do supermercado, sendo higienizados todos os dias, e a cada cliente uma higienização rápida para o uso, a probabilidade de uma proliferação é menor.

Assim, a presente proposição vem, justamente, como uma medida de proteção ao vírus acima mencionado, de forma a promover saúde para a população.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, março de 2020.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2020, às 12:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0083564** Código CRC: **9A4097E5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00012471/2020-94

0083564v4



PROPOSIÇÃO - PL 1074/2020

LIDO EM: 31/03/2020

Brasília, 30 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/03/2020, às 19:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0085131** Código CRC: **4160B1F9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012471/2020-94

0085131v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a") e na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 30 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 30/03/2020, às 16:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0085136** Código CRC: **EEEDB21A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012471/2020-94

0085136v2